



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 864/2013

“Dispõe sobre constituição de comissão especial para levantamento de dívidas fiscais em veículo do município bem como outros ônus existentes e dá outras providências.

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que é dever do administrador público municipal adotar medidas visando verificar dívidas fiscais em veículos existente do Município no decorrer do ano de 2012;

CONSIDERANDO que ao tomar posse, a atual administração não conhece a real situação dessas dívidas, não podendo nem mesmo auferir se é necessário qualquer providência urgente face a validade dos mesmos;

CONSIDERANDO, que o Tribunal de Contas, órgão fiscalizador das contas municipais, poderá questionar a qualquer tempo as dívidas existentes conforme mencionado acima, e

CONSIDERANDO, finalmente, que a garantia e a certificação da existência de dívidas em veículos constitui preocupação do prefeito que assume e do que deixa o cargo.

DECRETO:

Art. 1º Fica Constituída pelos membros abaixo relacionados, sob a Presidência do primeiro, a Comissão Especial para levantamento de dívidas fiscais em veículos do município bem como outros ônus existentes Prefeitura:

Nome	Cargo/Emprego	RG
Walter Celso Rodrigues de Almeida	Motorista de Ambulância	22.674.405-X
Flavio Luiz de Lima	Motorista de Ônibus	14.499.686-5
Sérgio Luiz Barbosa	Motorista de Ônibus	16.329.476



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 864/2013

Art. 2º A comissão ora nomeada prestará seus serviços, sem ônus para a Municipalidade, inscrevendo-se como as de “relevantes serviços prestados ao Município”.

Art. 3 Fica estipulado o prazo de 10(dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias para conclusão deste trabalho, devendo a comissão encaminhar o relatório final ao Prefeito e com os documentos encaminhados pelos departamentos.

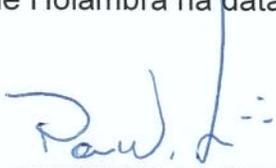
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 10 de janeiro de 2013.


FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra na data supra.


PEDRO WANDERLEI GALLI
Diretor Administrativo